

Original
N.º 131

Senhores. — A vossa comissão de fazenda, a que foi presente o projecto de lei n.º 239 da sessão legislativa de 1880, de que renovou a iniciativa na sessão de 8 de feve-

Sala da comissão, 3 de abril de 1882.

reiro do corrente o sr. deputado Miguel Dantas Gonçalves Pereira, é de parecer, de accordo com o governo, que este deve merecer a vossa approvação.

(C. C. A.)

A. C. Ferreira de Mesquita.
Antonio José Teixeira.
Frederico Arouca.
Adolpho Pimentel.
Azevedo Castello Branco.
José Gregorio da Rosa Araujo.
Antonio Maria Pereira Carrilho.
Manuel d'Assumpção.
Antonio de Sousa Pinto de Magalhães.
Filippe de Carvalho.
F. Gomes Teixeira.
L. Cordeiro.
José Maria dos Santos, relator.
Tem voto do sr.
Lopo Vaz.

Senhores. — A vossa comissão de guerra concorda com o parecer da illustre comissão de fazenda.

Sala das sessões, em 21 de abril de 1882.

Caetano Pereira Sanches de Castro.
J. M. Borges.
Antonio José d'Avila.
Jeronymo Osorio Cabral e Albuquerque.
Cypriano Leite Pereira Jardim.
Eugenio de Azevedo.
Sebastião de Sousa Dantas Baracho.
J. C. Rodrigues da Costa.
José Pimenta de Avellar Machado, relator.

N.º 239

Senhores. — A vossa comissão de fazenda, tendo examinado attentamente o projecto de lei n.º 214-A e os documentos annexos, é de parecer, de accordo com o governo, que approveis o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São concedidos á santa e real casa da misericórdia da villa de Caminha quatro quarteis de esquadra

Sala da comissão, em 20 de maio de 1880.

que a fazenda nacional possue na mesma villa, e são designados com os numeros de polcia 11, 13, 15, 17, 3, 7 e 9; para n'elle recolher os peregrinos e transeuntes pobres, e para outros misteres de serviço do hospital que administra.

Art. 2.º Os referidos quarteis voltarão á posse da fazenda nacional quando deixem de ter a applicação fixada n'esta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mariano de Carvalho.
M. Pereira Dias.
Pereira e Miranda.
Emygio Navarro.
A. Enseca.
J. Gusmão.
L. de Castro Monteiro.
Antonio Ennes.
H. de Macedo, relator.

Senhores.—A fazenda nacional possui na villa de Caminha quatro quartéis de esquadra, terreos, arruinados e completamente desaproveitados, que são designados com os numeros de policia 11, 13, 15, 17, 3, 5, 7 e 9.

São de muito insignificante valor venal, e pelo abandono em que se encontram, e pelo local em que estão situados, nenhuma utilidade prestam ao estado.

Ficam, porém, fronteiros ao hospital da santa e real casa da misericordia da villa de Caminha e, convenientemente reparados, podem servir para esta recolher n'elles os peregrinos e transeuntes pobres que passarem ou pernitem na mesma villa, e para outros misteres do serviço hospitalar. Por isso a mesa da misericordia de Caminha requereu ao governo que lhe fossem concedidos, mas, como esta concessão só póde ser feita em virtude de lei, e como a mesma concessão salvará aquelles edificios da ruina, a que a sua inutilidade os condemna, e coadjuvará a mesa da santa e

real casa da misericordia de Caminha a praticar actos meritorios, e a melhor poder cumprir uma das obrigações dos seus estatutos, tenho a honra de propor o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São concedidos á santa e real casa da misericordia da villa de Caminha quatro quartéis de esquadra, que a fazenda nacional possui na mesma villa, e são designados com os numeros de policia 11, 13, 15, 17, 3, 5, 7 e 9, para n'elles recolher os peregrinos e transeuntes pobres, e para outros misteres do serviço do hospital que administra.

Art. 2.º Os referidos quartéis voltarão á posse da fazenda nacional, quando deixem de ter a applicação fixada n'esta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala da camara dos deputados, 11 de maio de 1880.

Torres e Silva, deputado por Caminha.

Ill.º e ex.º sr. — Satisfazendo ao officio de v. ex.ª de 15 do corrente, tenho a honra de participar a v. ex.ª, que das informações havidas ácerca de quatro quartéis de esquadra, os quaes a fazenda nacional possui na villa de Caminha, e que pelo projecto de lei, que devolvo, se pretende conceder á misericordia d'aquella villa para n'elles recolher os peregrinos e transeuntes pobres e outros misteres ao uso commum do hospital, consta que tal concessão

é digna de ser attendida pelos poderes, em rasão de redundar em um grande e alto beneficio para os pobres peregrinos e transeuntes.

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral dos proprios nacionaes, 18 de maio de 1880.— Ill.º e ex.º sr. visconde de Calhariz de Bemfica, conselheiro secretario geral do ministerio da fazenda.— Servindo de director geral, Joaquim Pedro Seabra.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Luzerna 7

Atas 89

Carta

N.º 131

A vossa Commissão se fezenda a
 que fui presente, projecto
 de lei n.º 239 da sessão Legisla-
 tiva de 1882, a qual renovava
 a iniciativa na sessão de 1.º de
 fevereiro de corrente. Seus deputados
 Miguel Santos Gonsalves Pereira,
 e se puzer d'acordo com

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
 ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

Governo, que esta se me mande
 a vossa approvaçao.

Sessão de Comissao 3.ª de Abril
 1882

Remetto a V.ª M.ª Lopo Vitor
 et. c. Pereira de Magalhães
 Ant. J. Pereira
 Pedreira Aguiar

Adolpho de Mesquita
 Ant. Costa
 J. M. J. de Paes
 Manuel de Aguiar
 Antonio de Souza

Leopoldo de Carvalho
 Jose de Aguiar
 F. Gomes Teixeira
 Aldeias

A vossa Commissão de 6 de 4 de
 não foi admitida

et vobis commissis de guerra eoumto e
o parecer do illustrissimo conselho de foyda
Salto de leuio - 21 de Abril 1884

Castro e Faria e gnto

J. M. Dizon

Antônio José d'Almeida

José Maria de Almeida e Silva

Agostinho de Almeida e Silva

Eugenio

Sebastião de Souza e Silva

J. B. Rodrigues de Almeida
João Baptista de Almeida e Silva (relator)

Sess. de 21/4/82 Reg. 1233

A unpts.

~~Partina ao parecer n.º 239 de 1880 e
renovação d' iniciativa n.º 64 de 1882~~

~~O parecer 239 foi a informar ao Congresso
em 10 de abril de 1882~~

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Senhores

239
Gonçalves

Na presente sessão legislativa foi renovada pelo sr. deputado Miguel Dantas Gonçalves Pereira a iniciativa de projecto de lei n.º 214-cl de 1880, que ^{se propõe} ~~se destina~~ conceder á casa de misericórdia de Villa de Lamimbe quatro quartéis d'equadras que o ministerio da guerra possui na dita villa

Adður - ee, em abono de pretensões, e destinar - ee a aquelles edificios, que encerra os quatro quartéis, para n'elle se recubresen transeuntes, peregrinos, pobres, e ahí se recubram varios serviços, da dependencia do hospital civil. Pondera - ee tambem que os quatro quartéis tem insignificante valor venal, estão mal tratados, são terras e arruinados, argumentos que ^{possão} se compadece com o fim piedoso e caritativo, que manifestamente se tem em vista no projecto, ^{em 1880} que ~~foi~~ apresentado á camara do sr. deputado.

O ministerio da guerra, desidando - ee consultado, informa poseer que os empramecimentos, quartéis, bebora arruinados, servem de moradia a varios families necessitados - o que já cumpre a tenção benéfica do illustre proponente do projecto n.º 214-cl de 1880 - e pendem vultuoso pei annuaes, que e' muito modico, mas importante e effectivo d'augmentos, visto que na villa de Lamimbe ha falta de casas para alugar. Mas O referido ministerio ^{opina ao sr. tempo,} ~~pretende~~ ^{lançar,} e com justa razão, que muito convem conservar aquelles quartéis, reparados, e del - os sempre promptos para aquartelamento de pequenas forças militares, que por ventura haja de estacionar na villa, como de certo estacionará, attenta a importancia de si.

calidade, e onde não exista que haja outros quartéis para
trazer.

~~Logo~~ Também attendendo a que a enorme falta de
aquartelamentos, com que lutamos, e as dificuldades finan-
ceiras de occorrer, estas acomelhando a nos dispensar
gratuitamente, e nas noites a permutar por rubeis, que
se applique a beneficio os quartéis existentes, quaesquer
edificios se fôr do ministerio de guerra.

Considerando que os quatro quartéis de equitação de
Villa de Caminha têm valor real de d'já, estas applicadas
utilmente, e podem ser aproveitadas em beneficio de exer-
cicio.

É a vossa commissão de parecer que não só os referidos
quartéis se não devem ceder á misericórdia de Caminha, mas
antes ^{comem} recomendar ao governo a urgente reparação de mes-
cinhas edificações, a fim de que em proveito de fôrças publicas
elle fôr o certo d'aquartelam. a quaesquer prazos de tra-
ço que transitem ou estacionem em Caminha, ou quando
haja de alugar-se prostruza, ao par da sua indispensavel conser-
vação, mais rendimentos de que o actual.

Sala das sessões de fôrça de Caminha de Maio de 1882

Senhores.—A fazenda nacional possui na villa de Caminha quatro quartéis de esquadra, terreos, arruinados e completamente desaproveitados, que são designados com os numeros de policia 11, 13, 15, 17, 3, 5, 7 e 9.

São de muito insignificante valor venal, e pelo abandono em que se encontram, e pelo local em que estão situados, nenhuma utilidade prestam ao estado.

Ficam, porém, fronteiros ao hospital da santa e real casa da misericordia da villa de Caminha e, convenientemente reparados, podem servir para esta recolher n'elles os peregrinos e transeuntes pobres que passarem ou pernoitarem na mesma villa, e para outros misteres do serviço hospitalar. Por isso a mesa da misericordia de Caminha requereu ao governo que lhe fossem concedidos, mas, como esta concessão só pôde ser feita em virtude de lei, e como a mesma concessão salvará aquelles edificios da ruina, a que a sua inutilidade os condemna, e coadjuvará a mesa da santa e real

Sala da camara dos deputados, 11 de maio de 1880.

casa da misericordia de Caminha a praticar actos meritorios, e a melhor poder cumprir uma das obrigações dos seus estatutos, tenho a honra de propor o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São concedidos á santa e real casa da misericordia da villa de Caminha quatro quartéis de esquadra, que a fazenda nacional possui na mesma villa, e são designados com os numeros de policia 11, 13, 15, 17, 3, 5, 7 e 9, para n'elles recolher os peregrinos e transeuntes pobres, e para outros misteres do serviço do hospital que administra.

Art. 2.º Os referidos quartéis voltarão á posse da fazenda nacional, quando deixem de ter a applicação fixada n'esta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Torres e Silva, deputado por Caminha.

Ill.º e ex.º sr.—Satisfazendo ao officio de v. ex.ª de 15 do corrente, tenho a honra de participar a v. ex.ª, que das informações havidas ácerca de quatro quartéis de esquadra, os quaes a fazenda nacional possui na villa de Caminha, e que pelo projecto de lei, que devolvo, se pretende conceder á misericordia d'aquella villa para n'elles recolher os peregrinos e transeuntes pobres e outros misteres ao uso commum do hospital, consta que tal concessão é digna

de ser attendida pelos poderes, em rasão de redundar em um grande e alto beneficio para os pobres peregrinos e transeuntes.

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral dos proprios nacionaes, 18 de maio de 1880.—Ill.º e ex.º sr. visconde de Calhariz de Bemfica, conselheiro secretario geral do ministerio da fazenda.—Servindo de director geral, *Joaquim Pedro Seabra*.

Senhores.—A vossa commissão de fazenda, tendo examinado attentamente o projecto de lei n.º 214-A e os documentos annexos, é de parecer, de accordo com o governo, que aproveis o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São concedidos á santa e real casa da misericórdia da villa de Caminha quatro quartéis de esquadra

Sala da commissão, em 20 de maio de 1880.

que a fazenda nacional possui na mesma villa, e são designados com os numeros de policia 11, 13, 15, 17, 3, 7 e 9, para n'elle recolher os peregrinos e transeuntes pobres, e para outros misteres de serviço do hospital que administra.

Art. 2.º Os referidos quartéis voltarão á posse da fazenda nacional quando deixem de ter a applicação fixada n'esta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mariano de Carvalho.

M. Pereira Dias.

Pereira de Miranda.

Emygdio Navarro.

A. Fonseca.

J. V. Gusmão.

F. de Castro Monteiro.

Antonio Ennes.

H. de Macedo, relator.

SECRETARIA

DA GUERRA

Repartição

dos Gabinete

A 258

Res. de 20/5/82

est. n. 91

est. de

Luiz de Moraes

E. A. 24

Tenho a honra de devolver a V. Ex.^a,
devidamente informado pela reparti-
ção competente d'este ministerio,
o projecto de lei n. 239 de 1880,
sobre a concessão da Misericórdia
de Caminha de quatro quartéis
de esquadra, que existem na mes-
ma villa. Fica d'este modo sa-
tisfeito o officio de V. Ex.^a n. 364
de 10 de abril ultimo.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Deus guarde V. Ex.
Secretario de estado dos negocios
da guerra, 17 de maio 1882.

W. J. Pr. Secretario da Camara
dos senhores Deputados.

A. W. de Moraes

X

A cerca da misericórdia da Villa de Caminha pedio em 11 de Maio de 1882 por via do deputado por este circulo, Torres e Silva, quatro quartas de equadra que este ministro possui na d.ª villa, e que formam um só edificio, com frente para a rua direita e traseira do Hospital.

Segundo as informações obtidas, a cerca desta pretensão, sabe-se que os referidos quartas, perto de achim bastante arruinados, acham-se com tudo arrendados, a familia, necessitada, e rendem annualmente vinte mil reis. O seu valor vendel não é por tanto tão insignificante, como se diz no projecto de lei, principalmente se attendermos á falta que ha naquelle villa de casas p.ª habitar.

© Acha-se este ministerio na sua posse, na conformidade das condições dos arrendamentos, p.ª-se-elles, e quartas, em caso de necessidade, qual-quer força de destacamento pouco numeroza que ali tenha de estacionar. E se certo lamento do distincto e supradito estabelecimento p.ª projecta barcos mencionados quartas, caso elle sejam concedidos, não são com tudo minas, importantes e attendiveis as razões já expostas, e bem assim que, se o ministerio da guerra entender que pode dispor para outro fim os quartas de que se trata, o que parece conveniente é mandal-os vender pelos meios legais, e applicar o producto dessa venda ao concerto e reconstrução d'outros edificios militares, obra para a qual, tão murginho é a verba de que se pode dispor actualm.ª.

Em 10 de Maio de 1882.

João Frederico Amador de Jesus
 e. ch. de rep.ª

Senhores.—A vossa comissão de fazenda, tendo examinado attentamente o projecto de lei n.º 214-A e os documentos annexos, é de parecer, de accordo com o governo, que approveis o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São concedidos á santa e real casa da misericórdia da villa de Caminha quatro quartéis de esquadra

Sala da commissão, em 20 de maio de 1880.

que a fazenda nacional possui na mesma villa, e são designados com os numeros de policia 11, 13, 15, 17, 3, 7 e 9, para n'elle recolher os peregrinos e transeuntes pobres, e para outros misteres de serviço do hospital que administra.

Art. 2.º Os referidos quartéis voltarão á posse da fazenda nacional quando deixem de ter a applicação fixada n'esta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mariano de Carvalho.
M. Pereira Dias.
Pereira de Miranda.
Emygdio Navarro.
A. Fonseca.
J. V. Gusmão.
F. de Castro Monteiro.
Antonio Ennes.
H. de Macedo, relator.

N.º 214-A

Senhores.—A fazenda nacional possui na villa de Caminha quatro quartéis de esquadra, terreos, arruinados e completamente desaproveitados, que são designados com os numeros de policia 11, 13, 15, 17, 3, 5, 7 e 9.

São de muito insignificante valor venal, e pelo abandono em que se encontram, e pelo local em que estão situados, nenhuma utilidade prestam ao estado.

Ficam, porém, fronteiros ao hospital da santa e real casa da misericórdia da villa de Caminha e, convenientemente reparados, podem servir para esta recolher n'elles os peregrinos e transeuntes pobres que passarem ou pernoitarem na mesma villa, e para outros misteres do serviço hospitalar. Por isso a mesa da misericórdia de Caminha requereu ao governo que lhe fossem concedidos, mas, como esta concessão só pôde ser feita em virtude de lei, e como a mesma concessão salvará aquelles edificios da ruina, a que a sua inutilidade os condemna, e coadjuvará a mesa da santa e real

Sala da camara dos deputados, 11 de maio de 1880.

casa da misericórdia de Caminha a praticar actos meritorios, e a melhor poder cumprir uma das obrigações dos seus estatutos, tenho a honra de propor o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São concedidos á santa e real casa da misericórdia da villa de Caminha quatro quartéis de esquadra, que a fazenda nacional possui na mesma villa, e são designados com os numeros de policia 11, 13, 15, 17, 3, 5, 7 e 9, para n'elles recolher os peregrinos e transeuntes pobres, e para outros misteres do serviço do hospital que administra.

Art. 2.º Os referidos quartéis voltarão á posse da fazenda nacional, quando deixem de ter a applicação fixada n'esta lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Torres e Silva, deputado por Caminha.

Ill.º e ex.º sr.—Satisfazendo ao officio de v. ex.ª de 15 do corrente, tenho a honra de participar a v. ex.ª, que das informações havidas ácerca de quatro quartéis de esquadra, os quaes a fazenda nacional possui na villa de Caminha, e que pelo projecto de lei, que devolvo, se pretende conceder á misericórdia d'aquella villa para n'elles recolher os peregrinos e transeuntes pobres e outros misteres ao uso commum do hospital, consta que tal concessão é digna

de ser attendida pelos poderes, em rasão de redundar em um grande e alto beneficio para os pobres peregrinos e transeuntes.

Deus guarde a v. ex.ª Direcção geral dos proprios nacionaes, 18 de maio de 1880.—Ill.º e ex.º sr. visconde de Calhariz de Bemfica, conselheiro secretario geral do ministerio da fazenda.—Servindo de director geral, *Joaquim Pedro Seabra.*